



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 96/2025 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2025 – PMLN/MA

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**, EM NOME DA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
NOVO**, E A EMPRESA **REY VAQUEIRO
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA**, com sede na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pela Secretária de Administração, a Sra. **MARINA SOUSA MIRANDA ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº 022.545.833-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 21.488.092/0001-70, com sede na Rua Aluísio Azevedo, nº 200; Sala 301, Bairro Santo Amaro, CEP: 50.100-090 – Recife – PE, por meio da sua representante legal, a Sra. **Maria Valmiria Silva de Oliveira**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 01526428682 e inscrita no CPF sob o nº 947.829.113-00, neste ato denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO de prestação de serviços, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 72/2025 – PMLN/MA**, através de procedimento administrativo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do que dispõe o art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, assim como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação da banda "Rey Vaqueiro" para a realização de show artístico no dia 29 de novembro de 2025, em atendimento à programação oficial do 31º Aniversário da Cidade de Lajeado Novo/MA**, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** Show a ser realizado no dia **29 de novembro de 2025**, durante o **31º Aniversário da Cidade de Lajeado Novo/MA**, com horário de início a ser ajustado conforme a programação do evento.
- 2.2.** A duração mínima do show será de **01h30min** (uma hora e trinta minutos), conforme especificações constantes neste contrato e proposta da contratada.
- 2.3.** O regime de execução é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**.

Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA. CEP 65.937-000.

<https://www.lajeadonovo.ma.gov.br>

MARIA
VALMIRIA
SILVA DE
OLIVEIRA-9
476291130
0

Assinado de
Forma digital por
MARIA VALMIRIA
SILVA DE
OLIVEIRA-9
11200
Dúvidas?
CPF: 022.545.833-01
15/05/2025 15:45:33 -02'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da **CONTRATADA** encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.
- b) Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;
- c) Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- d) Informar à **CONTRATADA** sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- g) Fornecer à **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;
- h) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- i) Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste contrato.
- j) Fornecer atestado de capacidade técnica à **CONTRATADA** sempre que solicitado, desde que comprovada a execução satisfatória do objeto contratual, mediante atesto da fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Executar os serviços constantes do presente objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste contrato;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- d) A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de instrução do processo administrativo de liquidação e pagamento da prestação de serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- f) Deverá disponibilizar na prestação dos serviços somente profissionais, devidamente qualificados para a prestação dos serviços pertinentes, levando em conta a maior relevância dos serviços decorrente do objeto do contrato.

Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA. CEP 65.937-000.

<https://www.lajeadonovo.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- g) Submeter previamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste contrato.
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) Atender as solicitações da **CONTRATANTE**, comparecendo à sede da Administração Pública Municipal ou outro local de trabalho indicado pela mesma, sempre que se fizer necessário para a realização dos serviços abrangidos pela prestação de serviço.
- m) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreções resultantes da execução ou do meio empregado.
- n) Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de forma que a inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento.
- o) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da **CONTRATANTE**.
- p) Dispor de equipe técnica necessária para a execução do objeto.
- q) Responsabilizar-se pelas despesas referente a disponibilização de todos os equipamentos e instrumentos musicais necessários;
- r) Tratar com respeito e urbanidade o quadro funcional da **CONTRATANTE**, bem como os visitantes e demais prestadores de serviços contratados;
- s) Respeitar a ordem sequencial da grade de programação encaminhada pela **CONTRATANTE**;
- t) Permitir, desde que comunicado previamente pela **CONTRATANTE**, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;
- u) Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas;
- v) Na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o show ora contratado, por fato superveniente e fortuito, fica a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar à **CONTRATADA** com no mínimo 24 horas de antecedência da data e horário do evento. Nesta hipótese a **CONTRATADA** deverá realizar o show contratado na nova data e horário estabelecido em comum acordo para realização do evento, podendo ainda a **CONTRATANTE** rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem quaisquer ônus para o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta da **CONTRATADA**.
- 7.2. O processo de pagamento será instruído com os seguintes documentos:
- 7.3. Solicitação de pagamento;
- 7.4. Prova da regularidade de FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- 7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA. CEP 65.937-000.

<https://www.lajeadonovo.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

7.6. Nota Fiscal atestada pelo fiscal;

7.7. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito na conta corrente 17.534-X, agência 3515-7, Banco do Brasil em nome da mesma.

7.8. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 7.1, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

7.9. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.05 - Sec. Municipal de Cultura, Turismo e Lazer
FONTE DE RECURSO:	500 - Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	13.392.0007.2027 - Realização de Recepções, Festividades Cívicas e Comemorativas
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor do presente contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato será gerenciado e fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal n. 14.133/21.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado conforme interesse público e dentro dos limites legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas a **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA. CEP 65.937-000.

<https://www.lajeadonovo.ma.gov.br>

MARIA
VALVÍRIA
SILVA DE
OLIVEIRA
782911300

Assinado de
forma digital por
MARIA VALVÍRIA
SILVA DE
OLIVEIRA
11300
0-01
2025.10.16
15:46:06 +01'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- a. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. Multa moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- 12.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplica-se a este contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal 14.133/2021, especificamente o disposto no art. 89, bem como os demais dispositivos legais aplicados à espécie.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses elencadas nos artigos 137 e 138 seguintes da Lei 14.133/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lajeado Novo/MA, 16 de outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LAJEADO NOVO

CNPJ nº 01.598.548/0001-48

Marina Sousa Miranda Araújo

CONTRATANTE

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300
Assinado de forma digital por MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300
Dados: 2025.10.16 15:46:27 -03'00'

REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ Nº. 21.488.092/0001-70

Maria Valmiria Silva de Oliveira

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

CPF nº: 959.331.153-04

2-

CPF nº: 034238553-02

Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA. CEP 65.937-000.

<https://www.lajeadonovo.ma.gov.br>